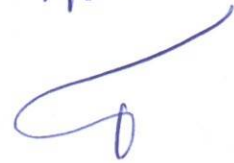


403



**PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SETOR DE PROTOCOLO

404

6

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 05230020/2023

DATA ENTRADA: 23/05/2023

REQUERENTE

NOME: CENUTRI

ENDEREÇO: R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO, 1141-A, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL

TELEFONE: (82) 2121-0000

ASSUNTO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023

EDIJÂNIA DE SOUZA SANTOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
Pregão eletrônico nº. 08/2023

CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.705.404/0001-05, com sede na Rua engenheiro Mário de Gusmão, 1141-A, Maceió/AL, CEP: 57035-000, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 do art. 242 do Decreto nº 10.024/2019 e, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

A) DO MÉRITO

O edital informa que o julgamento será do tipo **pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços SRP** do tipo **menor preço por item**.

Neste sentido, após análise do ato convocatório do certame demonstra que a regra definida na Lei 8.666/93 sobre o princípio da competitividade, que por sua vez, tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, não foi completamente observada, devendo ser retificado, a fim de permitir uma concorrência ampla, o que beneficiará a Administração Pública.

Verifica-se que a descrição dos itens 62, 64, 65 e 67 tem descritivo com direcionamento específico de marca, impossibilitando cotar produto que atenda ao que a administração deseja. Vejamos:

Item 62: direcionado para Sustagem; Pedo 380g;

Item 64: direcionado para nan comfor 2 (Nestlé), pede perfil de proteína caseína/proteína do soro do leite (35:65)

Item 65: descritivo direcionado para NAN ESPESSAR (Nestlé); pede com amido pré-gelatinizado; pede faixa etária de 0 a 12 meses; pede perfil de proteína caseína/proteína do soro do leite (70:30);

Item 67: direcionado para NAN SOJA (Nestlé).

A descrição atual dos itens IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, pois os produtos disponíveis no mercado, não possuem os requisitos solicitados na sua integralidade, visto que, **existem produtos que atendem o descritivo, no entanto possuem marca diversa, restringindo o caráter competitivo do certame**. Não restando dúvidas que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedora e restritiva do caráter competitivo.





Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“(…) Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - **Estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, **que é vedado à administração a inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório** ou que maculem a isonomia das licitantes.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera: “Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. **Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º**”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54)

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei.

Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

“Art. 23

(…)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”



Acórdão 2477/2009-Plenário

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993.”

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois os produtos que comercializam possuem peso, faixa etária e composição de proteínas de soro do leite diferentes do requisitado no edital.

Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja retificado o descritivo dos itens assinalados e seja considerado para o item 62 pesagens de 380g a 400g, item 64 proteínas do soro do leite (35:65) a (50:50), item 65 faixa etária de 0 a 36 meses e proteína de soro do leite de (20:80) a (70:30), item 67 faixa etária de 0 a 6 meses, pois isso irá ampliar o leque de empresas participantes do certame.

Se o Edital restringe a participação de licitantes, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, pois a presença da descrição dos itens assinalados não se reveste de razoabilidade que deve nortear as contratações, pelo contrário, está dissonante com o seu fim colimado, assim deve ser impugnado o edital.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos, - pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação dos itens para que seja retificado sua descrição pelas razões supracitadas.

B) DO PEDIDO

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito a retificação dos itens 62, 64, 65 e 67 para permitir a participação de produtos existentes no mercado com a marca diversa da direcionada no edital, e para esclarecimento quanto as questões abordadas acima, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.





CENUTRI
REGIONAL
ALAGOAS

409
0

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.

GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587013
87

Assinado de forma digital
por GLAUCO FERNANDES
DE SOUSA:44858701387
Dados: 2023.05.23
10:00:42 -03'00'

Cuidamos de você!



www.cenutri.com.br



Av. Eng. Mário de Gusmão, 1161 - Loja A | Bairro Ponta Verde | CEP: 57035-000



(82) 3312-2737 - 3357-1388 - 3367-1093

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

410
0

Processo Administrativo nº 05230020/2023

Pregão Presencial nº 008/2023

Ref. Impugnação

A empresa CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, , apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a aquisição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aduzindo em síntese o seguinte:

1. Da admissibilidade

Preliminarmente, se faz necessário analisar os criterios de admissibilidade da presente Impugnação ao Edital, observando se a impugnante cumpriu as normas mencionadas no edital para o seu processamento, que prevê que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, e que qualquer empresa interessada poderá impugnar o ato convocatório do pregão. O que ocorreu!

2. Das razões

A impugnante alega que o edital acima mencionado se encontra eivado de vicio, sanável, é fato! Apontou que nos itens 62, 64, 65 e 67, houve direcionamento a determinadas marcas, e realizou junta de informações destinadas a comprovação do alegado.

Tal descrição direcionaria as contratações, restringindo a competitividade e afrontando a legislação vigente, principalmente no que se refere a livre e leal concorrência.

Conclui seu arrazoado requerendo a procedência da impugnação e pleiteando a retificação do edital de forma imediata, fazendo as alterações imprescindíveis com o fito de dar legalidade ao certame e viabilizar a concorrência.

Estas são as razões do recurso.

3. Da decisão do pregoeiro

Analisando a impugnação apresentada pela empresa, e após consulta ao setor competente, qual seja o de nutrição, vislumbramos possibilidade de retificação de edital.

Após pronunciamento do setor responsável, ficou observada a plausibilidade do pleito da

empresa impugnante, manifestando-se integralmente favorável a retificação do termo de referência dos itens 62, 64, 65 e 67.

Razão pela qual acolho a impugnação, e determino a suspensão do certame, e encaminhem-se os autos para que a secretaria solicitante tenha conhecimento da medida, bem como realize os ajustes e manifestações de praxe no intuito de revisar como um todo os itens e especificações constantes do termo de referência.

E, nos estritos termos do § 4º do artigo 109 do vigente estatuto das Licitações submete a autoridade superior a presente decisão.

Igreja Nova/AL, 26 de maio de 2023.


José Erivaldo Gomes dos Santos

Pegoeiro

Girau do Ponciano/AL, 25 de maio de 2023.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:B7A2BE25**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Justificativa de Revogação anexada aos autos, em face ao objeto a ser licitado ter sido acrescentado em outro certame licitatório resolve **REVOGAR** a licitação, na modalidade Pregão, tipo maior desconto percentual (%), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual e futuro Registro de preços para futura aquisição, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil) tubos de conexão em PVC e conexões em metal destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável, Pregão Eletrônico 011/2023.

Girau do Ponciano/AL, 29 de maio de 2023

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:790D231F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL, comunica a todos que está SUSPENSA, as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, no dia 30/05/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de kit de enxoval para bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Igreja Nova - AL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, no dia 30/05/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova - AL.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnação interposta por licitante, a qual foi apreciada e no mérito julgado procedente. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações e o edital, no site cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova - AL, 29 de Maio de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Liliane dos Santos

Código Identificador:62C85C58**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova, CNPJ: 12.242.350/0001-43, Pc Agnelo Moreira, 6, Bairro: Centro, Igreja Nova/AL torna público que requereu a IMA/AL a sua Autorização Ambiental para a obra de construção do pontilhão de ligação do povoado vista alegre a bela vista, zona rural do município de Igreja Nova/AL.

412

Publicado por:

Liliane dos Santos

Código Identificador:FAC2A34B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2023****PORTARIA nº 06, DE 29 MAIO DE 2023**

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito do Município de Inhapi - Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL, e ainda, do que consta no processo IPREVI nº 84018770870

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a contar de 03 de março de 2023, em favor do Sr. **JOSE FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 014.079.254-66, Cônjuge, de forma vitalícia conforme Art. 55, alínea 'c' no item 6 da Lei Municipal nº 119/2019, de 27 de dezembro de 2019, constituído direito através da instituição do evento de morte da ex-servidora pública **MARIA SONHA LIMA**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, e arts. 52 e 54, da Lei Municipal nº 119/2019.

Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por centos) por cotista, calculado sobre os proventos da ex-segurada na data do óbito.

Parágrafo único -O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 29 de maio de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

SILAS NUNES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente do IPREVI

Portaria PMI nº 029/21

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:C91577C9**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº
006-2026**

Processo Nº 0327.004/2023

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2023

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 27.309.180/0001-44

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção e reforma predial programada, não programada, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e manutenção de praças, vias e do sistema de drenagem pluvial no Município de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses